e honrado alfaiate tem, neu ver, muito funda' nto. Reformo pois, a tença proferida e de' mino que a pelotada exigida pelo queixoso seja aplicada no olho eito do caçador!

Focalizado pela perigo sentença do cadi o ca' dor achou que devia, caso, defender, de alquer forma. E, depois saudar respeitosamente digno magistrado assim gumentou numa voz mida e debil, retorcen os dedos:

— Não nego, senhor, e ao visar a caça fecho, nita vez, um olho, no omento de desferir o o certeiro. Mas se a colha, por esse motivo, desse recair sobre mim, r mais forte e mais sta razão deveria cair sobre o nosso ami , o músico! Sim, todo ndo sabe que o musi' = que é aliás um exí o flautista — quando a as melodias admira' is de seu instrumento ha os dois olhos! Ora, e importa uma pelota' no olho, direito ou querdo, para um artis' que fecha os olhos no ercicio de sua profissão?

Depois de um momen' de reflexivo silencio, juiz Habalin volveu nquilo, arrastando austeramente as palavras:

— Vejo-me forçado a reconhecer que as razões que o caçador acaba de alegar não podem ser despresadas. São muito serias e ponderaveis. Re' formo, pois, a minha se' gunda sentença e determi no que seja aplicada ao musico (que é o terceiro dos acusados) uma pelo' tada no olho direito ou esquerdo, como o proprio réu achar preferivel!

Será inutil dizer que o musicc (que não podia esconder a inquietação que lhe abafava o espirito) não se conformou com a terceira sentença do sábio Habalin. E' dificil que um homem fique impas' sivel diante da ameaça de levar no olho uma pe' lotada capaz de cegar até um elefante!

E resolvido a fugir das malhas da justiça (como já haviam feito os seus dois companheiros), pe' diu permissão ao juiz pa ra expor a sua maneira de pensar sobre o me' lindroso caso:

— Acredito, Sr. Juiz, que o camponez Chafik nada lucrará se eu levar uma pelotada no olho direito ou se a pelotada me atingir no olho esquer do. Sugiro, pois, que ofe reçamos á vitima uma indenização. E essa inde nização deve ser de tal forma que nela possam contribuir, em partes i-guais, os trez acusados, isto é; eu, o caçador e o alfaiate!

— E que indenização propõe? — indagou curio so o juiz.

— A indenização que julgo mais simples — acu diu logo pressuroso o musico — é a seguinte: O caçador apanhará, na mata mais proxima, uma linda rapoza prateada; com a pele dessa raposa o alfaiate fará um belis-simo colete. Esse colete de rapoza será oferecido ao camponez.

Com a interessante su-gestão do musico concor dou logo, com viva satis fação, o queixoso. Para ele, com efeito, era mais interessante vestir um colete de raposa do que ver um pobre e alegre flautista levar uma pelo tada no olho. Diante dis so o preclaro juiz achou que seria de bom aviso reformar mais uma vez, a sua sentença. E disse:

— Determino que o acusado (o caçador) seja obrigado a apanhar uma rapoza de pelo prateado; com a pele dessa raposa o primeiro (o alfaiate) farà um lindo e perfeito colete que será oferecido, como indenização, ao camponez que levou sem querer, a pelotada!

Um advogado que a-companhara, desde o principio, todas as peri pècias do singular juiga mento, não se conformou com sentença final. E, depois de dirigir ao juiz um «salam,» ponderou delicamente:

— Quer me parecer, Sr. Juiz, que a sua ulti-ma sentença, veio bene-ficiar um dos acusados em detrimento dos outros dois. Com efeito. Para a indenização oferecida ao camponez os trez culpa-dos deviam contribuir com parcelas ou partes iguais: cabe ao caçador a tarefa de obter a ra-posa de pelo pra. cumprirá ao alfaiate dever de arranjar colete com a pele da posa. E ao flautist Qual foi a sua contrib ção no caso? Como de cobrir a terça parte musico?

Sorriu o integro ca ao ouvir aquela o servação. E afim de ev tar que menor sombr de duvida pudesse aci zentar a confiança q o seu prestigioso nom inspirava, assim falou:

— Na indenizacão, of recida e aceita pelo ca ponez Chafik, todos trez acusados contribu ram igualmente. O hab lidoso alfaiate farà o c lete; o caçador, com su astucia, terá que apris nar uma bela raposa pelo cor de prata e musico, com seu talen e inspiração, contribui com a idéia!

E, depois de ligei pausa, rematou num to de mansidão:

- Hà idéias, meu migo, que valem mais que todas as raposas pr teadas do mundo!

Dr. Leão Tocci

Medico Operador e Parteiro

Diplomado pela Faculdade de Medicina de São Paulo

Telefone, 12 - LENÇOIS Est. de São Paulo.

Operações no Hospital de Agudos

Assinem este Jorna

Teatro São Paulo

Apresentará durante a semana os seguintes filmes:

HOJE — às 20,30 horas, o colosal film:

Adoravel Vagabundo

Gary Cooper e Barbara Stanwyck
WARNER

Terça-Feira — O òtimo film:

2 Herdeiros e um TRAPACEIRO

Bert LAHR
UNIVERSAL

Domingo — dia 7 — O colossal film intitulado:

DEMONIOS DO CE'U

Errol FLYNN — Fred Mac MURRAY — WARNER — COLORIDA

Gazeta de Agudos

ANO XVII | AGUDOS (EST. DE S. PAULO), 30 DE ABRIL DE 1944 | NUM. 672

Prefeitura Municipal de Agudos

DECRETO-LEI N.o 35

O Prefeito Municipal de Agudos, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n' I, do decreto-lei federal n.. 1202, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 354, de 1944, do Conselho. Administrativo do Estado,

DECRETA:

CAPITULO II

§ 2,o — O requisito constante da alinea «a» deverá ser provado por certidão do registro publico. Os demais requisitos poderão ser provados mediante atestados com firmas reconhecidas, de autoridades federais, estaduais ou municipais existentes na localidade em que tiver sede a instituição, uma vez que delas não façam parte.

Art. 4.o — Tratando-se de estabelecimento de ensino, será exigido mais o seguinte:

a) reunir o curso, no minimo, 30 (trinta) alunos de matriculas e frequencia média de 20 (vinte) alunos;

b) possuir corpo docente idoneo, a juizo do Prefeito;

c) lecionar a 6 (seis) alunos gratuitos, pelo menos, indicados pelo Prefeito, dentre os filhos de familias numerosa e sem recursos, que o requerem, sendo isento de selos e emolumentos esse requerimento dos pais ou responsaveis;

d) ter sido inspecionado, ao menos uma vez, pelo Prefeito ou funcionario por este designado, obtendo parecer favoravel, por escrito, ressalvada a hipotese de falta de fiscalisação, sem culpa da instituição.

e) ministrar, no minimo, o ensino da lingua materna, calculo, historia do Brasil, educação moral e civica, salvo tratando-se de escola destinada a um ramo de arte ou ensino especializado;

f) ser instalado em predio que reuna um minimo de conforto e higiene, julgados indispensaveis ao seu funcionamento pelo Prefeito;

g) dar 170 (cento e setenta) dias de aulas, por ano, ou ao menos 20 (Vinte) por mês, salvo os periodos de ferias.

§ único — Sómente para percepção da subvenção municipal, pela primeira vez, é que deverá a instituição provar os riquisitos das alineas "a" e "b".

Art. 5º. — As instituições que já houverem recebido auxilio, deverão, ainda sob pena de não ser concedida a subvenção:

a) apresentar relatorio circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas;

b) haver atendido todos os pedidos de informações feitos por orgãos municipais, estaduais ou federais, principalmente os de estatistica;

c) haver admitido a inspeção e fiscalização da Prefeitura, sem prejuizo de sua autonomia;

d) tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operaria ou assemelhados, apresentar atestado fornecido pelo Secretario da Prefeitura, de que participou das solenidade civicas, para que recebeu convocação e se for o caso, de que cumpriu as determinações referentes á arregimentação da juventude;

e) se for instituição de ensino, ter enviado, mensalmente, com o «Visto» do Prefeito, ao Departamento de Educação do Estado, o mapa ou resumo da matricula e frequência dos alunos, segundo os modelos por este adotados e, anualmente, um mapa dos alunos aproveitados nas promoções e exames finaes e um resumo das principais ocorrência da escola durante o ano, bem assim haver acatado e cumprido as determinações do referido Departamento, na materia de sua atribuição.

Art. 6.o — As pequenas escolas, que não estiverem ligadas á instituição com personalidade juridica, poderão ter uma subvenção anual fixa de Cr. $ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), preenchendo os requisitos do art. 4.o, sendo que, do registro previo, na Secretaria da Prefeitura, deverão constar ainda dados sobre a denominação, sede e fins do estabelecimento, informes sobre o estado naturalidade do responsavel «Diretor ou Regente» e dos professores, numeros de alunos, inclusive os gratuitos, lotação de matricula, tempo letivo, horario de aulas e regimento interno.

Art. 7.o — Quando for criado o Conselho Municipal de Serviço Social, será este obrigatoriamente ouvido sobre os pedidos de subvenção.

Art. 8.o — Cumprida a formalidade do art. 7.o e verificado não haver mais diligencias a determinar, o Prefeito dará despacho fundamentado favoravel ou não, á subvenção, fixando o seu «quantum» atentas as possibilidades municipio e as finalidades instituição beneficiada.

Art. 9.o — Aprovada a cessão das subvenções o Prefeito elaborará um projeto decreto-lei relativo ás subvenções a serem concedidas no exercicio seguinte, enminhando-o dentro do segundo trimestre de cada ano, aargãos competentes, para necessário aprovação.

Art. 10 — Do orçamento anual da despesa do mu constarão verbas globais p serviço, destinadas ás subvenções.

Conclue no p. numero.

Dr. Leão Tocci

Medico Operador e Parteiro

Diplomado pela Faculdade de Medicina de São Paulo

Telefone, 12 - LENÇOIS Est. de São Paulo.

Operações no Hospital de Agudos

RODAPÉ ESCOLAR

INICIATIVA AGUDENSE

Colaborações exclusivas do alunos do G. E. «Cel. Leite

Ano II — Agudos, 30 de Abril de 1944 — Numero 2 — Orientação de Djalma Octaviano — Diret

Do meu caderno de linguagem

21 de Abril
TIRADENTES

André Vival — 4.o ano masc.

Comemoramos no dia 21 de Abril, a morte do grande brasileiro Tiradentes.

Tiradentes, cujo verdadeiro nome éra José Joaquim da Silva Xavier é considerado o protomartir da independencia brasileira. Ele amou, respeitou a Patria, dando a propria vida por ela. Seu sonho éra ver o Brasil livre de Portugal.

Foi o vulto principal da Inconfidencia Mineira.

Fizeram partes dessa couspiração muitos brasileiros de valor como Claudio Manoel da Costa, Tomàs Antonio Gonzaga, Inacio de Alvarenga Peixoto e outros.

Mas entre eles houve um traidor, Joaquim Silverio dos Reis que contou ao vice-rei o plano dos conspiradores.

Descoberta a conspiração todos foram presos e condenados a morte, porem Tiradentes procurou inocentar os companheiros, chamando a si toda a culpa.

D.ª Maria I exilou os outros para a Africa e o bravo Tiradentes, num sabado cheio de sól, ás onze horas da manhã, subiu com passos firmes os degraus da forca.

Ao som dos tambores e clarins balançou no ar o corpo do heroi maximo da nossa liberdade.

Antes de morrer disse: «Patria, recebe meu sacrificio!»

Hoje a memoria desse bravo vive entre os brasileiros pois o seu ato é uma pagina brilhante na historia de nossa terra.

Nós, crianças do grupo Escolar, orientados pelo nosso diretor e pelas nossas professoras não deixamos passar este dia sem uma homenagem carinhosa a esse grande patriota.

Do meu caderno de linguagem

Tiradentes

Adoraci Padilha — 2.o ano fem.

Tiradentes foi o chefe da Conspiração Mineira.

O nome de Tiradentes era Joaquim José da Silva Xavier.

Ele foi enforcado no dia 21 de Abril de 1792.

Os companheiros de Tiradentes foram expulsos do Brasil.

Quem denunciou a Conspiração Mineira foi Joaquim Silverio dos Reis.

Tiradentes morreu porque queria a liberdade do Brasil.

Do meu caderno de linguagem

Tiradentes

José Vehara — 3.o ano mas.

Constituiu-se em Minas Gerais uma conjuração para tornar o Brasil independente de Portugal.

O conjurado mais entusiasta era Tiradentes. O seu nome era José Joaquim da Silva Xavier e era seu posto no exercito, na cavalaria, alferes.

Os outros conjurados eram: Inacio de Alvarenga Peixoto, Francisco Freire, Tomás Antonio Gonzaga. Domingos Vieira; Padres: Carlos Corrêa de Toledo, José Silva Rolim e muitos outros.

O governador de Minas Gerais era o Visconde de Barbacena e o Vice-rei de Portugal era D. Luiz de Vasconcelos.

A rainha de Portugal era D. Maria I.

Tiradentes morreu enforcado, e os outros condenados foram mandados para o desterro da Africa.

Foi no Rio de Janeiro no dia 21 de Abril de 1792 que Tiradentes subiu ao patibulo, mas seu nome ficou, brilha nas paginas da historia do Brasil e os brasileiros respeitam sua lembrança de grande patriota.